



Órgão Oficial Eletrônico - 3197  
Campo Mourão - Quarta-feira - 18/06/2025

§ 3º Os alimentos doados deverão ser destinados para:

- I - atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II - serem processados e transformados em ração animal;
- III - compostagem e produção de adubos orgânicos.

§ 4º As entidades receptoras das doações devem manter:

- I - Controle e cadastro contendo a quantidade de alimentos recebidos;
- II - Identificação das empresas, cooperativas ou pessoas físicas doadoras;
- III - a data da doação e a destinação dos alimentos.

§ 5º As empresas, cooperativas e pessoas físicas doadoras são civil e penalmente responsáveis pela qualidade dos alimentos doados até a efetiva entrega às entidades filantrópicas, ficando estas, do mesmo modo, responsáveis, desde o momento do efetivo recebimento até a entrega do produto ao destinatário final.

§ 6º A responsabilidade prevista no § 5º deste artigo refere-se a:

- I - salubridade do alimento doado;
- II - perecibilidade prematura;
- III - falta de higiene;
- IV - deterioração por mau acondicionamento;
- V - descumprimento da legislação aplicável ao preparo, manuseio, conservação, armazenamento ou transporte”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 18 de junho de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4878**

De 18 de junho de 2025

Acrescem dispositivos à Lei nº 43, de 01 de dezembro de 1965, que "Regula o uso, no perímetro urbano de Campo Mourão, de máquinas, motores, alto falantes, fogos de artifícios, anúncios e tudo mais que cause ruído, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Acrescentam-se dispositivos à Lei nº 43/1965, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Fica vedada a comercialização de escapamentos para motocicletas e veículos similares modificados em relação à configuração original do fabricante, bem como a sua alteração.





Órgão Oficial Eletrônico - 3197  
Campo Mourão - Quarta-feira - 18/06/2025

**Parágrafo único.** Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários das motocicletas e similares devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos, de acordo com a configuração original de fábrica ou com a autorização do órgão competente.

**Art. 8º-B.** Fica proibida a venda de escapamentos para motocicletas que não atendam à legislação do Código de Trânsito Brasileiro e às demais legislações vigentes à espécie.

**Parágrafo único.** As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão realizar a montagem ou troca do escapamento, mantendo sua originalidade, sendo proibida a remoção de qualquer componente interno”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 18 de junho de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4 8 7 9**  
De 18 de junho de 2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Campo Mourão, o mês “Março Amarelo”, a serem realizadas anualmente, ações relacionadas à conscientização e prevenção da endometriose.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Março Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o âmbito do Município de Campo Mourão, no mês de março, quando serão efetivadas ações relacionadas a conscientização e prevenção da endometriose.

**Art. 2º** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 18 de junho de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4 8 8 0**  
De 18 de junho de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o turismo mourãoense nas telas de cinemas da cidade de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** As empresas que administram os cinemas no Município de Campo Mourão poderão ceder ao Poder Executivo Municipal 1 (um) minuto, antes de cada sessão, para a exibição de informações sobre o turismo e eventos que constam no calendário oficial de Campo Mourão e Região.

